

SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) Item 5.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 187, de 2004, que dispõe sobre a remuneração dos militares, a serviço da União, integrantes de contingente armado de força multinacional empregada em operações de paz, em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil em entendimentos diplomáticos ou militares, autorizados pelo Congresso Nacional e sobre envio de militares das Forças Armadas para o exercício de cargos de natureza militar junto a organismo internacional. Pendente de parecer da Comissão Mista.

O SR. RAIMUNDO SANTOS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. RAIMUNDO SANTOS (Bloco/PL-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nas votações anteriores votei com o partido.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Concedo a palavra, para oferecer parecer à medida provisória e às emendas a ela apresentadas, em substituição à Comissão Mista, ao Sr. Deputado Nilson Mourão.

O SR. NILSON MOURÃO (PT-AC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a medida provisória em apreço dispõe sobre a remuneração de militares brasileiros que a serviço da União integrem contingente armado de força multinacional, empregado em operações de paz em cumprimento a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Ela também dita regras sobre o envio de militares brasileiros para o exercício de cargos junto a organismos internacionais.

O essencial desta medida provisória está contido nos seus capítulos II e III. O capítulo II trata da remuneração e da indenização de tropa no exterior. Já o capítulo III dispõe sobre o exercício de cargos de natureza militar junto a organismos internacionais.

No que tange à remuneração e indenização de tropa no exterior, o primeiro objetivo básico da medida provisória é o de dar um tratamento diferenciado à remuneração de militares brasileiros envolvidos em operações de paz. Atualmente, tal remuneração é regulamentada pela Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

De acordo com as regras atuais, plasmadas por esta lei, o pessoal civil e militar no exterior tem direito a uma remuneração em moeda forte, normalmente o dólar americano. Tal remuneração, além de fazer frente às despesas extraordinárias, diárias, deslocamentos, substitui com vantagem os salários recebidos em território nacional. Ademais, essa remuneração conta para efeito de cálculo do 13º salário e férias.

Com a presente medida provisória o pessoal militar que participa de operação de paz continuará a receber seus salários em moeda nacional, acrescidos de indenização financeira mensal, estipulado em dólar norte-americano, além de diárias para os períodos de deslocamento.

Essa mudança permitirá considerável redução de custos em nossas participações em operações de paz.

Tomando como exemplo a participação brasileira na missão de paz na ONU no Haiti, verifica-se que o custo semestral para a união deste empreendimento seria, caso as nossas tropas fossem remuneradas com base na Lei nº 5.809, de 1982, de aproximadamente 33 milhões e 700 mil. Entretanto, com esta medida provisória, as despesas semestrais da União com a missão da ONU no Haiti cairão no que se refere aos pagamentos feitos com o dólar norte-americano, para 16 milhões 741 mil dólares, o

que representa uma economia de 50% em moeda forte.

Mesmo se somarmos a essa despesa em dólares 16 milhões 741 mil dólares os custos relativos aos salários que continuarem a ser pagos em reais, chegaremos ao cômputo total, medido em dólares, de 22 milhões 841 mil por semestre, o que ainda representa redução de despesa da ordem de 33%.

No quadro a seguir temos as relações das indenizações por graduação militar. Oficial general receberá uma indenização mensal de 4 mil e 400 dólares americanos; oficial superior, de 4 mil dólares; capitão, de 3 mil 250 dólares; tenente, de 2 mil 960 dólares; subtenente e primeiro sargento, de 2 mil e 700 dólares; 2º e 3º sargentos, de 2 mil e 400 dólares; cabo e soldado, de 972 dólares.

Cabe acrescentar que os oficiais que estão no porte de comando nas operações de paz receberão uma segunda indenização financeira, de menor vulto, de 400 dólares. Sr. Presidente, em relação às emendas apresentadas, nenhuma delas, a nosso ver, merece aprovação. As Emendas nºs 1, 2, 3, 6, 7, 8 e 9 são inteiramente desnecessárias e decorrem de uma incompreensão no texto da medida provisória, a qual contempla as preocupações dos autores.

Já a Emenda nº 5 propõe que o auxílio para a volta ao País seja pago também em dólares e não em moeda nacional, como determina a medida provisória. Tal modificação é absurda, pois o transporte para casa é efetuado sem ônus para os militares. O auxílio tem por finalidade, apenas, fazer frente aos gastos com pernoites e alojamentos já em território nacional. Daí não haver necessidade de que o auxílio para a volta à casa seja pago em dólares norte-americanos.

Por sua vez, a Emenda nº 4 desvirtua integralmente a medida provisória, uma vez que determina que as remunerações obedeçam aos ditames da antiga norma, a Lei nº 5.809, justamente o que a presente propositura visa modificar.

Finalizo meu parecer, Sr. Presidente, informando às Sras. e Srs. Deputados presentes em plenário que a aprovação da medida provisória é de fundamental importância para a política externa que o Presidente Lula desenvolve, sobretudo com o objetivo de conseguir para o País uma cadeira no Conselho de Segurança das Nações Unidas. Sr. Presidente, o parecer é pela aprovação da Medida Provisória nº 187, de 2004, enviada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo.

É este o parecer, Sr. Presidente.